

13/11/2008

TRIBUNAL PLENO

REPERCUSSÃO GERAL POR QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
582.019-0 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A/S) : PGE-SP - MARIA HELENA MARTONE GRAZZIOLI
RECORRIDO(A/S) : ALEXANDRE NASSAR VARGAS E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : FABIANO DE ARAÚJO THOMAZINHO E OUTRO(A/S)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO-BASE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. ARTS. 7º, IV, E 39, § 3º (REDAÇÃO DADA PELA EC 19/98), DA CONSTITUIÇÃO.

I - Questão de ordem. Matéria de mérito pacificada no STF. Repercussão geral reconhecida. Confirmação da jurisprudência. Denegação da distribuição dos recursos que versem sobre o mesmo tema. Devolução desses RE à origem para adoção dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Precedentes: RE 579.431-QO/RS, RE 582.650-QO/BA, RE 580.108-QO/SP, Rel. Min. Ellen Gracie; RE 591.068-QO/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 585.235-QO/MG, Rel. Min. Cezar Peluso.

II - Julgamento de mérito conforme precedentes.

III - Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente), na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas: 1) reconhecer a existência de repercussão geral; 2) reafirmar sua jurisprudência no sentido de que a garantia do salário-mínimo, a que se referem os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição Federal, corresponde ao total da remuneração percebida pelo servidor; 3) dar provimento ao recurso; e 4) autorizar a devolução dos autos dos demais recursos sobre o tema, para os fins do artigo 543-B do Código de Processo Civil, tudo por votação unânime. Votou



RE 582.019-RG-QO / SP

o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau.

Brasília, 13 de novembro de 2008.



RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR

13/11/2008

TRIBUNAL PLENO

REPERCUSSÃO GERAL POR QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
582.019-0 SÃO PAULO

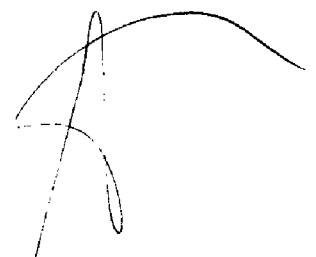
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A/S) : PGE-SP - MARIA HELENA MARTONE GRAZZIOLI
RECORRIDO(A/S) : ALEXANDRE NASSAR VARGAS E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : FABIANO DE ARAÚJO THOMAZINHO E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**: - Senhor Presidente, trago para apreciação deste Plenário questão de ordem em recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu que o salário-base do servidor público não pode ser inferior ao mínimo constitucional.

Neste RE, fundado no art. 102, III, **a**, da Constituição, sustentou-se ofensa aos arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação dada pela EC 19/98), da mesma Carta. Alegou-se, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Quanto ao mérito, aduziu-se, em suma, que, ao garantir aos servidores públicos salário nunca inferior ao mínimo, o



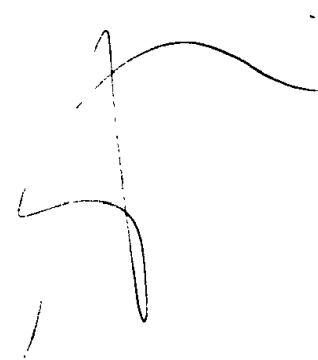
RE 582.019-RG-QO / SP

constituente originário referiu-se a vencimentos, soma do salário-base e demais vantagens pecuniárias fixas.

Deixei de remeter o processo ao Procurador-Geral da República haja vista existir parecer sobre o tema em outros casos idênticos (RE 553.423/SE, Rel. Min. Gilmar Mendes, RE 549.742/BA, Rel. Min. Cezar Peluso, RE 549.467/SP, Rel. Min. Carlos Britto, RE 284.932/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, RE 273.577/SC, Rel. Min. Sydney Sanches, dentre outros).

Submeto, preliminarmente, à apreciação do Plenário questão de ordem no sentido de conferir à matéria em debate a adoção dos procedimentos definidos por ocasião do julgamento das Questões de Ordem trazidas pela Ministra Ellen Gracie, então Presidente, nos Recursos Extraordinários 579.431-QO/RS, 582.650-QO/BA e 580.108-QO/SP, pelo Ministro Gilmar Mendes, Presidente, no RE 591.068-QO/PR, e pelo Ministro Cezar Peluso, no RE 585.235-QO/MG.

É o relatório.



13/11/2008

TRIBUNAL PLENO

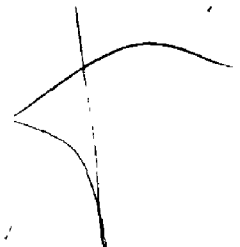
REPERCUSSÃO GERAL POR QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
582.019-0 SÃO PAULO

V O T O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI** (Relator): Senhor Presidente, trago esta questão de ordem para submeter ao Tribunal a adoção, em relação aos demais processos que tratam da matéria versada neste recurso, dos procedimentos definidos por ocasião do julgamento das Questões de Ordem trazidas pela Ministra Ellen Gracie, então Presidente, nos Recursos Extraordinários 579.431-QO/RS, 582.650-QO/BA e 580.108-QO/SP, pelo Ministro Gilmar Mendes, Presidente, no RE 591.068-QO/PR, e pelo Ministro Cezar Peluso, no RE 585.235-QO/MG.

O Plenário, no julgamento dos RE 199.098/SC e 265.129/RS, Relator o Ministro Ilmar Galvão, decidiu que o art. 7º, IV, da Constituição refere-se ao total da remuneração percebida pelo servidor e não apenas ao vencimento-base. Os referidos julgados portam as seguintes ementas:

"SERVIDOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ACÓRDÃO QUE LHE RECONHECEU O DIREITO DE TER VENCIMENTOS CALCULADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. ARTIGO 27, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.



RE 582.019-RG-QO / SP

O dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina que garante aos servidores civis piso de vencimentos nunca inferior ao salário mínimo deve ser interpretado como referido à remuneração do servidor.

Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido" (RE 199.098/SC, DJ de 18/5/2001).


"CONSTITUCIONAL. SERVIDOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VENCIMENTO BÁSICO NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 29, I. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 7º, INC. IV, E 39, § 2º, NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC 19/98.

A decisão recorrida, ao reconhecer a servidor civil estadual direito a vencimento básico nunca inferior ao salário mínimo, com base no art. 29, inciso I, da Constituição do Estado, contrariou orientação desta Corte de que a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo de aplicação obrigatória aos servidores civis, por força do art. 39, § 2º (redação original), da mesma Carta, deve ser entendida, neste caso, como alusiva ao total dos vencimentos, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo da Constituição estadual que vincula tal garantia ao vencimento básico.

Precedentes: RREE 197.072 e 199.098, do Estado de Santa Catarina.

Recurso conhecido e provido para o fim de declarar, 'incidenter tantum', inconstitucional o inciso I, art. 29, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e, em consequência, reformar o acórdão que o teve por fundamento" (RE 265.129/RS, DJ de 14/11/2002).

Ambas as Turmas da Corte, seguindo a orientação firmada pelo Plenário, corroboraram o entendimento de que a remuneração total do servidor, e não o seu salário-base, é que não pode ser inferior ao salário mínimo. Nesse sentido, menciono, entre outros,




RE 582.019-RG-QO / SP

o AI 492.967-AgR/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, e o RE 455.137-ED/RN, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

Assim, verifico que a questão constitucional versada no recurso oferece repercussão geral, porquanto envolve os interesses da Administração Pública e dos servidores públicos em geral, já tendo a matéria de mérito, como vimos, sido pacificada nesta Corte e julgada em inúmeros outros recursos.

Isso posto, proponho, para solucionar a questão de ordem, o reconhecimento da repercussão geral do tema constitucional aqui tratado, a confirmação da jurisprudência da Corte sobre o assunto, bem como que os demais recursos que versem sobre essa mesma matéria tenham a distribuição denegada, determinando-se a devolução dos autos à origem para adoção dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Quanto ao mérito, na linha da jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso.



13/11/2008

TRIBUNAL PLENO

REPERCUSSÃO GERAL POR QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
582.019-0 SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Julgando procedente, então, não é?

sim

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) -

Estou apenas propondo isso e, depois, monocraticamente, nós faríamos a decisão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Não, mas, o recurso está na pauta, temos que julgar o recurso; é melhor.

sim

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) -

Também. É uma opção, trata-se de uma questão de ordem.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vossa

Excelência, em primeiro lugar, está propondo o reconhecimento da repercussão geral.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) -

Estou propondo o reconhecimento da repercussão geral, a confirmação da jurisprudência e que a distribuição seja obstada nos termos do artigo 543.

RE 582.019-RG-QO / SP

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vamos examinar uma por uma. O Tribunal está de acordo em reconhecer a repercussão geral. O segundo, temos que reafirmar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas, então, Presidente, teríamos admitido a sustentação da tribuna apenas na repercussão geral?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não. Já versou o mérito.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vamos julgar o recurso extraordinário. Está bem assim.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - A segunda proposição de Vossa Excelência é que seja reafirmada a jurisprudência no sentido que Vossa Excelência já indicou?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Nesse sentido exatamente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - O Tribunal está de acordo em reafirmar.

RE 582.019-RG-QO / SP

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Em terceiro lugar, Senhor Presidente, eu estaria sugerindo que nós determinássemos que a distribuição fosse denegada, devolvendo-se os autos à origem para adoção dos procedimentos previstos.

A SRA. MINISTRA ELLEN GRACIE - Não. Aí não é possível, temos que julgar esse caso. Fazer isso com relação aos demais.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Esses casos temos que julgar.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Podemos julgar, sim. Estou dizendo que todos esses casos semelhantes, após essa decisão, serão devolvidos à origem.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Os demais casos?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Os demais casos.

A SRA. MINISTRA ELLEN GRACIE - De acordo.

RE 582.019-RG-QO / SP

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, creio que ficará a cargo de cada relator. Ante o pronunciamento do Plenário, poderá liquidar em duas linhas esses recursos.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - É só uma autorização para constar que podem fazê-lo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Quando nós reafirmamos a jurisprudência da Corte, estamos julgando o recurso extraordinário; estamos conhecendo e provendo.

illegible

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - A minha intenção primeira era decidir, depois, monocraticamente; mas também cogitei dessa sugestão feita pelo eminente Ministro Carlos Alberto Direito. Como já está em pauta, podemos julgar este feito, dando provimento ao recurso do Estado de São Paulo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO:

Esse aqui tem de dar provimento. Conhece e provê para reafirmar a jurisprudência da Corte.

illegible

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - E aí, Senhor Presidente, eu estaria encaminhando aos eminentes Colegas - evidentemente não para aprovar agora e, neste momento, há uma resolução que disciplina a matéria - a proposta de uma súmula vinculante para que Vossas Excelências meditem sobre a

RE 582.019-RG-QO / SP

questão, a qual, oportunamente, virá a Plenário para decisão e que, em princípio, teria o seguinte teor: os artigos 7º, 4º e 39, § 3º, na Redação da Emenda Constitucional 19/98 da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor. Cito os precedentes.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Então, neste caso concreto, aqui, no RE nº 582.019, Vossa Excelência está dando provimento ao recurso?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Dou provimento ao recurso do Estado de São Paulo.

É apenas uma primeira redação. Creio que não será discutida agora.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Teremos que discutir uma melhor redação, por exemplo: o instituto da remuneração já é tido como a totalidade dos ganhos de servidor. A totalidade já significaria remuneração em oposição a vencimento que seria o básico percebido, mas discutiremos isso oportunamente.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Isso pode ser discutido; é apenas para que nós deflagremos o processo.

RE 582.019-RG-QO / SP

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sim, a proposta. De qualquer forma, penso que, considerada a nova sistemática, passará pela Comissão de Jurisprudência.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Agora, temos uma resolução que disciplina o procedimento de aprovação de súmulas vinculantes, mas é preciso que deflagremos o processo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sua Excelência, o relator, já encaminha a proposta.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Já estou encaminhando, formalmente, agora. Depois, sofrerá as modificações que se fizerem necessárias.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Então vamos proclamar o resultado dos dois processos.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, apenas um detalhe, por gentileza: penso que já estaríamos julgando o Recurso Extraordinário nº 572.921-4/RN. Pelo enunciado do verbete, a matéria é diversa.

Supremo Tribunal Federal

RE 582.019-RG-QO / SP

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - É

outro tema.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Não, porque é outra matéria.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - É outra matéria? É que estavam apensados para julgamento em conjunto.

Foi equívoco da Secretaria e nosso.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Na verdade, Vossa Excelência perguntou e eu não esclareci oportunamente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - É porque o Senhor Secretário também pensou. Enganamo-nos todos.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

**REPERCUSSÃO GERAL POR QUEST. ORD. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
582.019-0**

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

RECTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): PGE-SP - MARIA HELENA MARTONE GRAZZIOLI

RECDO.(A/S): ALEXANDRE NASSAR VARGAS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): FABIANO DE ARAÚJO THOMAZINHO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal: 1) - reconheceu a existência de repercussão geral; 2) - reafirmou sua jurisprudência no sentido de que a garantia do salário mínimo, a que se referem os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição Federal, corresponde ao total da remuneração percebida pelo servidor; 3) - deu provimento ao recurso; e 4) - autorizou a devolução dos autos dos demais recursos sobre o tema, para os fins do artigo 543-B do Código de Processo Civil, tudo por votação unânime. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Ausentes, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente o Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador do Estado. Plenário, 13.11.2008.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Menezes Direito.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Pomimatsu
Secretário